



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
ADM 2013-2014

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 015 /2014

Jussara, 15 de maio de 2014.

Autoria - Prefeita Tatiana Santos de Castro

"Altera a redação do inciso VII do artigo 44; do artigo 72; do inciso XXXIII do artigo 75; do parágrafo segundo do artigo 77; todos da Lei Orgânica Municipal, na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 44; do artigo 72; do inciso XXXIII do artigo 75; do parágrafo segundo do artigo 77; todos da Lei Orgânica Municipal, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 44 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...);

VII - autorizar o Prefeito a ausentar do Município, por mais de quinze (15) dias por necessidade de serviço;

Art. 72 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda de cargo ou de mandato.

Art. 75 – compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...);

XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;

Art. 77 – (...);

Parágrafo Segundo – O Prefeito não poderá, sem licença da Câmara Municipal ausentar-se do Município por período superior a quinze (15) dias, sob pena de perda do mandato;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio de 2014.


Nilson Gomes
- Presidente -


Ricardo dos Santos Nascimento
- 1º Secretário -